

**LEI 531 DE 28 DE SETEMBRO DE 2010.**

Publicado no mural de editais no  
Átrio da Prefeitura Municipal no  
dia 28 / 09 / 2010  
conforme Art. 87 da Lei Orgânica

  
Líbia Teixeira dos Santos  
Seção de Protocolo e Registro  
de Atos Administrativos  
Portaria Nº 014/2009/GAB - PMCN


**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS DÉBITOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO IPECAN – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pelos Artigos 65 e 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado por esta lei a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhida no período de Janeiro de 2008 à Julho de 2010, de acordo com o **Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida nº. 03/2010**, no valor total de **R\$77.394,50** (setenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), ao **IPECAN – Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia/RO**.

**Art. 2º.** O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial deveser corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) mais juros de mora a razão de 12% ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 30 de cada mês.

**Art. 3º.** O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, conforme Art. 5º da Portaria MPS n.º 402 de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MPS nº 83 de 18 de março de 2009 e Art. 36



da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02 de 31 de março de 2009, acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 2º.

**Art. 4º.** No caso de atraso no pagamento do referido débito serão acrescidos multa na ordem de 5% do valor da parcela mais juros moratórios de 1% ao mês.

**Art. 5º.** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pela Câmara Municipal ao IPECAN.

**Art. 6º.** Fica homologado o **TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS n.º 03/2010**, que faz parte integrante da presente lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.



**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**

**PREFEITO**

# ESTADO DE RONDONIA

## CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDONIA

CNPJ 63.762.967/0001-20

Av. Tancredo Neves – Centro – CEP 76.88-000 – Campo Novo de Rondônia - RO

### ANEXO I

#### CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.

Planilha para Cálculo de Atualização de Valores

Índice: IPCA + 12% ao ano

Data Base: 12/08/2010

Competência	Valor Original	Valor Repassado	Saldo a Parcelar	IPCA	JUROS(%)	Correção	Total em Parcelamento
Janeiro/08	3.151,38	0,00	3.151,38	12,81%	31,00%	1.380,62	4.532,00
Fevereiro/08	3.151,38	0,00	3.151,38	12,57%	30,00%	1.341,54	4.492,92
Março/08	3.151,38	0,00	3.151,38	12,10%	29,00%	1.295,22	4.445,60
Abril/08	3.151,38	0,00	3.151,38	11,92%	28,00%	1.258,03	4.409,41
Maior/08	3.151,38	0,00	3.151,38	11,62%	27,00%	1.217,06	4.368,44
Junho/08	3.151,38	0,00	3.151,38	11,24%	26,00%	1.173,57	4.324,95
Agosto/08	3.151,38	0,00	3.151,38	10,50%	25,00%	1.118,74	4.270,12
Setembro/08	3.151,38	0,00	3.151,38	9,96%	24,00%	1.070,21	4.221,59
Outubro/08	3.151,38	0,00	3.151,38	9,47%	23,00%	1.023,25	4.174,63
Novembro/08	3.151,38	0,00	3.151,38	8,99%	22,00%	976,61	4.127,99
Dezembro/08	3.151,38	0,00	3.151,38	8,44%	21,00%	927,77	4.079,15
Janeiro/09	971,71	0,00	971,71	7,65%	20,00%	871,36	4.022,74
Fevereiro/09	971,71	0,00	971,71	6,91%	19,00%	825,77	3.977,48
Março/09	971,71	0,00	971,71	6,38%	18,00%	780,90	3.936,61
Abril/09	971,71	0,00	971,71	6,10%	17,00%	736,47	3.899,18
Maior/09	1.384,87	0,00	1.384,87	5,84%	16,00%	692,40	3.865,27
Junho/09	1.508,91	0,00	1.508,91	5,35%	15,00%	648,37	3.834,28
Julho/09	1.772,51	0,00	1.772,51	5,03%	14,00%	604,77	3.806,28
Agosto/09	722,68	0,00	722,68	4,75%	13,00%	561,57	3.781,25
Setembro/09	1.191,71	0,00	1.191,71	4,51%	12,00%	518,81	3.759,52
Outubro/09	1.191,71	0,00	1.191,71	4,36%	11,00%	476,47	3.741,18
Novembro/09	1.191,71	0,00	1.191,71	4,12%	10,00%	434,62	3.726,06
Dezembro/09	1.191,71	0,00	1.191,71	3,84%	9,00%	393,33	3.714,39
Janeiro/10	1.286,33	0,00	1.286,33	3,43%	8,00%	352,57	3.705,90
Fevereiro/10	1.286,33	0,00	1.286,33	3,06%	7,00%	312,32	3.698,63
Março/10	1.245,58	0,00	1.245,58	2,31%	6,00%	272,57	3.692,15
Abril/10	1.431,77	0,00	1.431,77	1,53%	5,00%	233,32	3.686,09
Maior/10	1.831,85	0,00	1.831,85	1,01%	4,00%	194,57	3.680,42
Junho/10	748,94	0,00	748,94	0,44%	3,00%	156,32	3.675,26
Julho/10	1.003,58	0,00	1.003,58	0,01%	2,00%	118,17	3.670,41
TOTAL	60.693,59	0,00	60.693,59	0,01%	1,00%	10,14	77.394,50
TOTAL GERAL DO PARCELAMENTO	RS77.394,50 (setenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos)					RS16.700,91	77.394,50





Lei 531/2010

**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

AUTÓGRAFO Nº 541 De 28 de setembro de 2010.

**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO E PAGAMENTO DOS  
DÉBITOS DA CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE  
RONDÔNIA/RO REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES  
PREVIDENCIÁRIAS DEVIDAS AO IPECAN – INSTITUTO DE  
PREVIDÊNCIA DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA/RO, E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, no uso das atribuições conferidas pelos Artigos 65 e 66, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado por esta lei a realizar termo de parcelamento de débitos referentes às contribuições previdenciárias da parte patronal não recolhida no período de **Janeiro de 2008 à Julho de 2010**, de acordo com o **Termo de Parcelamento e Confissão de Dívida nº. 03/2010**, no valor total de **R\$77.394,50** (setenta e sete mil, trezentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), ao **IPECAN – Instituto de Previdência Social de Campo Novo de Rondônia/RO**.

**Art. 2º.** O débito originário ora confessado, em obediência ao princípio financeiro e atuarial devida ser corrigido pelo IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo) mais juros de mora a razão de 12% ao ano, e deverá ser pago em parcelas, vincendas no dia 30 de cada mês.

**Art. 3º.** O débito ora confessado, consolidado em reais será pago em 60 (sessenta) parcelas fixas, mensais e sucessivas, conforme Art. 5º da Portaria MPS n.º 402 de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MPS n.º 83 de 18 de março de 2009 e Art. 36 da Orientação Normativa MPS/SPS n.º 02 de 31 de março de 2009, acrescidas dos juros estabelecidos no artigo 2º.

**Art. 4º.** No caso de atraso no pagamento do referido débito serão acrescidos multa na ordem de 5% do valor da parcela mais juros moratórios de 1% ao mês.

**Art. 5º.** O pagamento a que se refere esta lei independe do pagamento da contribuição previdenciária mensal devida pela Câmara Municipal ao IPECAN.

**Art. 6º.** Fica homologado o **TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS nº. 03/2010**, que faz parte integrante da presente lei.

Autor do projeto:, Legislativo Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Plenário Elminio Hipólito 28 de setembro de 2010

  
VALDECY FERNANDES DE SOUZA  
PRESIDENTE

